



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O BANCO DE BRASÍLIA - BRB, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.**

**PROCESSO Nº: 00080-00279583/2022-25.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB**, doravante denominado **CONTRATADA**, instituição financeira de economia mista, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede no entro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B e C – Brasília/DF, CEP: 70.040-250, telefone [REDACTED], e-mails: [REDACTED] e [REDACTED] neste ato representado por **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, na qualidade de Diretora Executiva de Atacado e Governo, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].242.606-[REDACTED], resolvem por mútuo e comum acordo, firmar o presente instrumento, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, da Lei nº 6.273, de 19/02/2019, que institui o Programa Material Escolar no Distrito Federal, do Projeto Básico (102551057), da Proposta (101563227) e da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (103914002).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a operacionalização dos serviços necessários a implementação do PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR 2023, relativo à aquisição de material escolar pelos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, cujas famílias sejam beneficiadas pelo Programa Auxílio Brasil ou programa do Governo Federal equivalente, consoante especifica o Projeto

Básico (102551057), a Proposta (101563227) e a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (103914002) que passam a integrar o presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4.2. O segundo e terceiro lote de pagamento, se houver, serão concluídos em datas subsequentes a do primeiro lote conforme cronograma abaixo:

	<b>Entrega da listagem dos beneficiários ao BRB</b>	<b>Disponibilização do recurso a todos beneficiários da lista</b>	<b>Emissão e entrega dos cartões aos novos beneficiários</b>
<b>1º Lote</b>	Até o dia 31/01/2023	Até dia 06/02/2023	Do dia 06/02/2023 a 10/02/2023
<b>2º Lote</b>	Até o dia 28/02/2023	Até o dia 06/03/2023	Do dia 06/03/2023 a 10/03/2023
<b>3º Lote (se houver necessidade)</b>	Até o dia 31/03/2023	Até o dia 07/04/2023	Do dia 10/04/2023 a 14/04/2023

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 841.600,00 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)**, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 01º de agosto de 2022 (LDO 2023).

5.1.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

5.1.2. Após o período estipulado no item 10 do Projeto Básico, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajustes de preço, seguirá os termos do art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e Legislações vigentes.

5.2. As tarifas unitárias serão cobradas conforme Quadro abaixo:

<b>BRB</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	<b>QTD</b>	<b>CUSTO</b>
<b>CARTÃO EMITIDO</b>	R\$9,56	10.000	R\$95.600,00
<b>CARGA</b>	R\$7,46	100.000	R\$746.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$841.600,00</b>

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programas de Trabalho: 12.361.6221.2446.0001

12.362.6221.2446.0002

12.365.6221.2446.0004

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. Foram emitidas, em 17/01/2023, as Notas de Empenho nº 2023NE00480, no valor de R\$ 640.608,00 (seiscentos e quarenta mil seiscentos e oito reais), nº 2023NE00481, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e nº 2023NE00482, no valor de R\$ 100.992,00 (cem mil novecentos e noventa e dois reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global, perfazendo o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente do objeto, com o devido atesto dos executores do contrato.

7.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

7.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;

7.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;

7.1.7. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

7.2. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou do Projeto Básico.

7.4. O pagamento de cada Nota Fiscal ou documento equivalente será realizado em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal,

por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, o momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.6. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela poderá ser atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 39.346/2018.

7.8. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.12. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observadas as legislações cabíveis.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade competente.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, até o limite estabelecido pela legislação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Enviar à contratada a lista de beneficiários contemplados no Programa Material Escolar observando as datas do cronograma informado no item 8.2 do Projeto Básico e item 4.2 do Contrato;

9.2. Proporcionar todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada ou por seus prepostos;

9.4. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

9.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.6. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento do benefício do Programa Material Escolar;

9.7. Prestar informações aos beneficiários quanto aos seus benefícios e sobre procedimentos a serem adotados em caso de perda do cartão magnético;

9.8. Agendar com a contratada, cronograma de entrega dos novos cartões, de acordo com os prazos descritos na tabela 8.2 do Projeto Básico e item 4.2 do Contrato;

9.9. Transferir ao BRB os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa Material Escolar e das tarifas do BRB.

9.10. Manter o BRB informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.

9.11. Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidores designados, titular e suplente, podendo suspender ou recusar qualquer procedimento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis no caso de descumprimento contratual, notificando-a previamente para correção de falhas verificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados;

10.2. Receber da SEEDF a lista de beneficiários contemplados no Programa Material Escolar e informar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a ocorrência de erros ou rejeições;

10.3. Confeccionar o Cartão Material Escolar de acordo a lista de beneficiários contemplados no Programa Material Escolar enviado pela SEEDF personalizado em nome do beneficiário, carta, senha, envelope e Aviso de Recebimento;

10.4. Transferir os recursos aos beneficiários apontados pela SEEDF;

10.5. Realizar carga de crédito nos cartões do Programa Material Escolar, observando os prazos do item 8.2 do Projeto Básico e item 4.2 do Contrato;

10.6. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do Cartão Material Escolar mediante solicitação do beneficiário ou da SEEDF; e o controle de saldo dos cartões;

10.7. Fornecer a segunda via da senha do cartão material escolar por meio da central de atendimento ao Programa;

10.8. Fazer a entrega do Cartão Material Escolar em ordem alfabética, juntamente com a senha pessoal e carta berço, dentro de envelope lacrado, diretamente aos responsáveis pelas agências da contratada, conforme cronograma a ser estabelecido dentro dos prazos informados no item 8.2 do Projeto Básico e item 4.2 do Contrato;

10.9. Disponibilizar Central de Atendimento e SAC, em horário comercial, pelo período de 6 (seis) meses, a contar do início da distribuição, para atendimento humano aos beneficiários, de segunda a sexta-feira de 08h às 20h e nos sábados de 8h às 14h, para esclarecimentos sobre o uso do produto;

10.10. Disponibilizar URA (unidade de resposta audível) com atendimento 24/7 (vinte e quatro horas por sete dias na semana) pelo período de 6 (seis) meses a contar do início da distribuição, para desbloqueio do cartão, consulta de saldo e pedido de segunda via de senha;

10.11. Recuperação automática de senha, via vocalização eletrônica na URA;

10.12. Disponibilizar o APP BRB Social que permite a visualização do cartão, consulta de compras, saldo, desbloqueio e recuperação de senha;

10.13. Inserir e atualizar as informações no site do GDF Social, a cada lote de pagamento, com relação aos beneficiários contemplados pelo programa, de modo a constar a base de todos os beneficiários para fins de consulta até o encerramento do Programa.

10.14. Fornecer segunda via de cartão quando solicitado, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o pagamento da taxa por parte do solicitante;

10.15. A contratada deve fornecer segunda via do cartão para as solicitações realizadas até o último dia de encerramento do programa, ficando obrigada a manter o saldo, se houver, disponível para utilização por parte do beneficiário solicitante até 15 (quinze) dias da data da efetiva entrega do cartão, caso o programa já tenha sido encerrado.

10.16. Promover em caso de erros ou rejeições no cartão do beneficiário, os acertos ou substituição destes, em até 15 (quinze) dias após a solicitação do beneficiário;

10.17. Proceder à abertura de contas correntes para os estabelecimentos credenciados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

10.18. Credenciar os estabelecimentos cadastrados pelo Governo do Distrito Federal no sistema disponível pela Instituição, com o objetivo de ceder a esses estabelecimentos, maquina para a venda do material escolar;

10.19. Devolver à SEEDF os valores dos benefícios não utilizados (saldo remanescente) juntamente com a prestação de contas ao final do Programa;

10.20. Proceder com a guarda das informações eletrônicas por 5 (cinco) anos e dos plásticos não utilizados por 1 (um) ano;

10.21. Encaminhar à SEEDF fatura discriminando o valor correspondente à prestação de serviços, referente à emissão do(s) cartão(es) e as cargas dos valores.

10.22. Elaborar e enviar para a SEEDF até o 30º (trigésimo dia) após o prazo estabelecido por esta Secretaria para encerramento do Programa Cartão Material no ano em questão, Relatório Final com prestação de contas sobre o consumo por beneficiário titular e consumo por estabelecimento comercial, bem como arquivos magnéticos e relatório detalhando a utilização do cartão, com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos;

10.23. Cadastramento de terminais das papelarias credenciadas por meio de Chamada Pública realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SDE/DF

10.24. Garantia de autorização de compra conforme terminais cadastrados;

10.25. Manter a regularidade jurídica e fiscal durante toda a execução do Programa CME.

10.26. Comunicar a constatação de falhas que impeçam a execução do contrato;

10.27. Responder por danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si;

10.28. Assumir responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto da execução do contrato, inclusive, pelos acidentes de trabalho;

10.29. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento;

10.30. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.31. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.32. Declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/9, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

10.33. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art 3º da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, pp. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

12.2. No caso de não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas nos itens deste poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia à contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, desde que haja conveniência para Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, designará 1 (um) executor e 1 (um) suplente ambos da Gerência de Programas Complementares - GPCOM, os quais desempenharão as



atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira, contábil e fiscalizatória, conforme preceitua a legislação específica.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não implica em corresponsabilidade da SEEDF ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.3. O executor anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, requerendo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à proposição de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

16.5. A fiscalização da contratação será exercida pelo executor com auxílio do suplente aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

16.6. Os representantes da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD:**

A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA**

Não haverá garantia contratual, pois pretende-se contratar uma Instituição financeira Pública com boa saúde financeira e que cumpriu com exatidão os contratos de prestação de serviço do Programa Material Escolar neste ano e nos anos anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER**

A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143 de 27 de julho de 2017, que regulamenta a lei nº 5.448 de 12 de janeiro de 2015 que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12/12/2012).

**Pela CONTRATANTE:**

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:**

**EUGÊNIA REGINA DE MELO**

Diretora Executiva de Atacado e Governo

**TESTEMUNHAS:**

1. SORLENE FERREIRA - CPF: █████.277.041-████

2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: █████.546.876-████



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 30/01/2023, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 07/02/2023, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 07/02/2023, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SORLENE FERREIRA - Matr.0249893-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 07/02/2023, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 104568245 código CRC= 854F66E5.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=104568245&codigo_CRC=854F66E5)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF